



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

A Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação e Cidadania.  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Em 15/9/20 Projeto de Lei nº 50, de 09 de setembro de 2020.

Presidente da Câmara Municipal

Proc. Nº 611 / 2020  
Folha Nº 03  
Visto

Altera a Lei nº 2.862, de 17 de dezembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, e o Inciso II, do Art. 2º, da Lei nº 2.862, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

A Comissão de Finanças,  
Orçamento e Institucional  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha  
Em 15/9/20  
Presidente da Câmara Municipal

I - R\$ 254.530,24 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE São Gabriel da Palha, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.798.457/0001-17, com sede a Rua João Gabriel, nº 139, São Gabriel da Palha/ES, para a execução de atividades no atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, cuja dotação orçamentária está prevista na Atividade do Orçamento do exercício financeiro de 2020, a saber: 2.307 - Transferência a Organizações Não Governamentais Vinculadas à Pessoa Portadora de Deficiência;

II - R\$ 273.898,07 (duzentos e setenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais e sete centavos), para o Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 27.452.200/0001-31, com sede a Rua Petronilho Reis, nº 76 - Santa Rita, São Gabriel da Palha/ES, para a execução de atividades no atendimento a pessoas idosas, cuja dotação orçamentária está prevista na atividade do Orçamento do exercício financeiro de 2020, a saber: 2.306 - Transferência a Organizações Não Governamentais Vinculadas à Pessoa Idosa;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 09 de setembro de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal